



PROJETO DE LEI Nº. 075/2024

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 460.498,72 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 460.498,72 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2023 de 16 de novembro de 2023), como segue:-

26 – Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
26.001 – Fundo Municipal de Cultura de Apucarana	
0013.0392.0014.2026 – Incentivo à Cultura	
Fonte de Recursos: 1063 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
333604500 – Subvenções econômicas	460.498,72
TOTAL	460.498,72

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2023, **Fonte 1063**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de junho de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que visa obter autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 460.498,72 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

O recurso em questão refere-se ao apoio financeiro do Ministério da Cultura, denominado **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, estabelecido pela Lei 14.399/2022. Seu objetivo é fomentar a cultura durante cinco anos a partir de 2024, investindo regularmente em projetos e programas. Os repasses serão contínuos, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, e executados de acordo com o Decreto Federal nº 11.453/2023, conforme a modalidade aplicada.

Devido às destinações previstas, este Projeto de Lei requer autorização legislativa para incluir no orçamento a categoria específica: **Subvenções Econômicas**. Esses recursos serão destinados a um grupo específico de beneficiários constituídos como Pessoa Jurídica.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve conter autorização para a abertura de créditos especiais até um determinado valor, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹ e o §8º do art. 165 da Constituição da República². Esses dispositivos normativos convergem para a criação de uma nova categoria de despesa, destinada a objetivos não previstos no orçamento atual.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

